



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 147 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Cria os cargos de provimento efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Guarda de 2ª Classe, conforme indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo indicados no “caput” deste artigo, integrarão a estrutura da Guarda Civil Municipal, criada através da Lei Municipal n° 092 de 16 de Janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 1997.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI N° 147 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA	GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
GUARDA 2ª CLASSE	50(Cinquenta)	R\$200,00	40%	35%




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

Sanção Prefeiturar N° 022/97
Ref.: Projeto de Lei N° 204/97- GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual "*Cria os cargos de provimento efetivo para a Guarda Civil Municipal, na forma que indica.*", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JR., em 18 de novembro de 1997.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

